



**PROJETO DE LEI Nº 066-L, DE 09/08/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.298 de 31/08/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa  
– PSB)

***Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o "Cine-Autista" no âmbito da Estância Turística de São Roque, iniciativa que exige que as salas de cinemas instaladas neste Município reservem, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**§ 1º** Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

**§ 2º** As pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitida para esses a entrada e a saída da exibição a qualquer momento.

**§ 3º** Os assentos da sessão destinada às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

**§ 4º** Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 30 de agosto de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário